



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a Lei Municipal Nº 2.016 de 19 de abril de 2013 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Carmópolis de Minas”.

Art. 1º- O artigos abaixo relacionados do Projeto de Lei nº 03, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O inciso II, do art. 17, da lei nº 2.016, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

Art. 6º (...)

§ 3º - A pena pecuniária terá por referência a data do Auto de Infração e se sujeitará aos juros de mora e multa previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - O art. 17, da lei nº 2.016, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º A:

§ 3º A - Se do julgamento do recurso administrativo, for mantida a penalidade aplicada, os encargos previstos no parágrafo anterior correrão a partir da data do proferimento da decisão.

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro Tel: (37) 3407 0089

Email: camara@camaracarmopolis.mg.gov.br Site: www.camaracarmopolis.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

JUSTIFICATIVA:

Prezados pares.

A presente proposição tem por objetivo simplesmente corrigir erros de digitação, como no art. 5º em que se pretendia modificar o art. 17, mas por erro não se digitou o numeral 7. O art. 6º em que um A estava fora de lugar. Por fim, o art. 7º em que colocou-se a letra B, no lugar de A.

Pelo exposto, apresentamos o presente, contando com a aquiescência dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro